

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL DESCENTRA 2025 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR ORA QUALIFICADO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO que assinam de um lado o EMPREENDEDOR CULTURAL XXXXXXXXX, CNPJ/CPF Nº XXXXXXXX, por seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr(a) XXXXX, CPF nº XXXXX, domiciliado(a) na XXXXX, bairro XXXXX, em Belo Horizonte - Minas Gerais XXXXXXXXXXXXX em adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL, instituído pela Lei Municipal nº 11.010, de 23 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514, de 23 de dezembro de 2016; e de outro MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MBH, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, CNPJ/MF XXXXXX, neste ato representada por seu Secretário XXXXX, CPF/MF XXXXXX, RG XXXX com endereço à Av. Augusto de Lima, 30, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais, resolvem ajustar as cláusulas abaixo, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Compromisso é o estabelecimento de condições para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Cultura para a realização do projeto cultural XXXX, protocolizado sob o número XXXXXXXX, registrado nos autos do processo administrativo nº XXXXXXX de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal (CFCM), que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo de Compromisso é de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de homologação do resultado do Edital, ou seja, até XX/XX/XXXX, incluindo a prestação de contas final e contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

3.1. O valor a ser repassado em parcela única será de (XXXXXXX), conforme dotação orçamentária XX.

3.2. O repasse dos recursos será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Termo, estando condicionado à disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS

4.1. A transferência dos valores destinados ao projeto será efetuada por meio de crédito em conta bancária específica, em nome do EMPREENDEDOR, vinculada exclusivamente ao projeto beneficiado.

4.2. Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados e o valor referente ao rendimento deverá ser transferido, ao final da execução do projeto, para a conta do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do Art. 48 da Lei 11.010/2016.

4.3. Os dados bancários da conta específica vinculada ao projeto para a qual será transferido o recurso são:
Banco: XXXXXXX N° da Agência: XXXXXX Conta nº: XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para a consecução do objetivo deste TERMO DE COMPROMISSO as partes se comprometem a:

5.1.1. Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pela CFCM, devidamente atualizados;
- b) assumir todas as responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- c) encaminhar, para a Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, a atualização do cronograma, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- d) encaminhar, para a Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, a planilha de readequação orçamentária, devidamente justificada, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- e) submeter qualquer pretensão de modificação do projeto em execução à aprovação da Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, que poderá, conforme a natureza da modificação, submetê-la à aprovação da CFCM;
- f) realizar a Contrapartida Sociocultural, a ser formalizada em instrumento próprio, que conterà as ações e a mensuração econômica respectiva;
- g) realizar a prestação de contas conforme os prazos e normas contidos na Instrução Normativa (IN) XX/XXXX e Manual de Gestão de Projetos fornecido pela Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, anexando extratos da conta, notas fiscais, recibos e demais comprovantes;
- h) corrigir, no prazo determinado, as pendências apontadas pelas Gerências de Prestação de Contas de Projetos Financiados e de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal referentes à prestação de contas e ao acompanhamento da execução do projeto, respectivamente;
- i) restituir ao Fundo Municipal de Cultura os valores recebidos e empregados indevidamente no projeto cultural beneficiado;
- j) transferir o saldo dos créditos, eventualmente existente na conta vinculada ao projeto após a sua conclusão, inclusive o valor referente ao rendimento da aplicação financeira, para a conta do Fundo Municipal de Cultura Banco: XXXXXXX N° da Agência: XXXXXX Conta nº: XXXXXX;
- k) manter a escrituração contábil à disposição do Fisco e da Secretaria Municipal de Cultura durante os prazos de prescrição previstos em Lei;
- l) apresentar, sempre que solicitado pela SMC, o extrato bancário atualizado da conta vinculada ao projeto;
- m) manter a situação de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e com a Justiça Trabalhista, durante todo o período de execução do projeto;
- n) fazer constar, nos termos da Instrução Normativa (IN) XX/XXXX, publicada no DOM de XX/XX/XXXX, nos materiais de divulgação, difusão, promoção e distribuição do seu projeto cultural, bem como nos produtos resultantes do projeto incentivado, a referência explícita à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC) - Lei nº 11.010 de 23 de dezembro de 2016, de acordo com o Decreto 16.514/2016.
- o) disponibilizar os dados da movimentação financeira da conta vinculada à SMC e aos demais órgãos de controle da municipalidade;
- p) comprometer-se a observar os princípios e as diretrizes estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como às disposições contidas na Lei nº 11.730, de 24 de julho de 2024;
- q) respeitar as restrições descritas no Edital, relativos à possibilidade de empreender e/ou participar de projetos culturais;
- r) não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aquisição de bens permanentes e acervos só poderá ser feita desde que seja comprovado que a compra representa maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto cultural, devendo o EMPREENDEDOR apresentar três orçamentos. Após a conclusão do projeto, a SMC poderá autorizar a guarda dos bens adquiridos, desde que seja comprovada a necessária utilização destes pelo EMPREENDEDOR, devendo a solicitação ser aprovada pela CFCM.

5.1.2. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- a) efetuar o repasse do montante aprovado pela CFCM, para viabilização do projeto, em conformidade com a

Cláusula Terceira deste Termo;

b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento e realização do projeto;

c) analisar e emitir parecer técnico das prestações de contas, conforme o Manual de Gestão de Projetos e legislação vigente;

d) caso não seja comprovada a continuidade da utilização dos bens permanentes e acervos, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Quinta, caberá à Secretaria Municipal de Cultura dar uma destinação pública aos mesmos;

e) cabe à Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O EMPREENDEDOR autoriza de forma irrevogável e irrestrita que a instituição financeira gestora da conta vinculada ao projeto cultural disponibilize dados de movimentação à SMC e demais órgão de controle do Município de Belo Horizonte.

6.2 O EMPREENDEDOR está ciente e autoriza que o presente TERMO seja publicizado em conformidade com o Decreto Municipal 17.072/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

7.1. O EMPREENDEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

7.1.1 O EMPREENDEDOR obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

7.2 O EMPREENDEDOR deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

7.3 O EMPREENDEDOR não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.4 O EMPREENDEDOR não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.4.1 O EMPREENDEDOR obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

7.5 Ao EMPREENDEDOR não será permitido deter cópias ou *backups*, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.5.1 O EMPREENDEDOR deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

7.6 O EMPREENDEDOR deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.6.1 A notificação não eximirá o EMPREENDEDOR das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.6.2 O EMPREENDEDOR que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações

posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

7.7 O EMPREENDEDOR fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

7.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o EMPREENDEDOR e a Contratante, bem como, entre o EMPREENDEDOR e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

7.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o EMPREENDEDOR a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A SMC não se responsabiliza pelo pagamento de despesas em decorrência da execução do projeto, ficando estas a cargo do EMPREENDEDOR, especialmente as contratações de mão-de-obra (artistas, técnicos, qualquer tipo de contratação de pessoal autônomo ou com registro em CTPS), bem como os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social ou quaisquer outros, acaso decorrentes da execução do presente instrumento, isentando-se a SMC de quaisquer encargos, FGTS, INSS, encargos sociais e fiscais, IRRF, impostos e taxas, juros, multas, cobranças judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza ou origem, resultantes do projeto, sendo todos estes de responsabilidade exclusiva do EMPREENDEDOR.

8.2 O EMPREENDEDOR que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais beneficiados ficará sujeito ao pagamento do valor do recurso repassado, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos pela Lei Municipal 11.010/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514/2016, pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Será rescindido o presente TERMO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem caber indenização de qualquer espécie ao EMPREENDEDOR e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, se este:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO;
- b) descumprir os termos da Lei Municipal 11.010/2016 e do Decreto Municipal 16.514/2016;
- c) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes envolvidas elegem como Foro competente, para ajuizar quaisquer ações suscitadas na execução deste TERMO, o da cidade de BELO HORIZONTE/MG.

10.2 Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e decididos pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal, ouvida a Advocacia Pública, quando for o caso.

E por estarem de acordo, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, para produção de efeitos legais.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de XXXX.

Secretário(a) Municipal de Cultura

EMPREENDEDOR (A) –